



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.796, DE 26 DE MAIO DE 2011.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede revisão geral anual, previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 10,12% (dez vírgula doze por cento) sobre os vencimentos dos cargos, contratos temporários e empregos públicos do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo único – A revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de maio de 2010 a abril de 2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de maio de 2011.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração